

Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Filiado à Federação Nacional dos Enfermeiros

Fundado em 19/02/1991 – Registro Cartório Pessoas Jurídicas – Livro A-8 nº 8.257 em 25/03/1991
Registro MT – Arquivamento de Entidades Sindicais Brasileiras nº 35.059 – 004242/91 – D.O.U. 31/07/91
C.NPJ. (MF) 30.778.641/0001-32

**ORIENTAÇÕES QUANTO A SENTENÇA NORMATIVA DO DISSÍDIO
COLETIVO DE GREVE 0009100.29.2013.5-17.0000**

PISO SALARIAL PARA DIARISTAS

A partir de 01/10/2012

Carga horária Mensal	Piso Salarial
150h	R\$ 1.670,30
180h	R\$ 2.004,35
200h	R\$ 2.227,06
220h	R\$ 2.449,77

A partir de 01/10/2013

Carga horária Mensal	Piso Salarial
150h	R\$ 1.787,22
180h	R\$ 2.144,65
200h	R\$ 2.382,95
220h	R\$ 2.621,25

PISO SALARIAL A PARTIR DE PARA PLANTONISTA

A partir de 01/10/2012

Carga horária Mensal	Piso Salarial
132h S/complementação	R\$ 1.469,85
180h C/ até 3 complementações	R\$ 2.004,35

A partir de 01/10/2013

Carga horária Mensal	Piso Salarial
132h S/complementação	R\$ 1.572,74
180h C/ até 3 complementações	R\$ 2.144,65

PISO SALARIAL PARA TRAINEE

A partir de 01/10/2012

Carga horária Mensal	Piso Salarial
180h	R\$ 1.768,38

A partir de 01/10/2012 deverão incidir 10% sobre os salários de 30 de Setembro de 2012.

A partir de 01/10/2013 deverão incidir 7% sobre os salários de 30 de Setembro de 2013.

As empresas que adotam pisos salariais superiores aos dos contidos na sentença, deverão praticar o mesmo percentual de reajustes.

- Os haveres retroativos referentes ao período de 01/10/12 a 30/08/13 deverão ser pagos no prazo de 12 meses, na razão de 1/12 por mês, até o quinto dia útil.

Os Trainees terão 29,4% de correção no primeiro ano retroativo a 01/10/2012.

As complementações dos profissionais **que não são plantonistas** em domingos e feriados deverão ser remuneradas em dobro.



Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Filiado à Federação Nacional dos Enfermeiros

Fundado em 19/02/1991 – Registro Cartório Pessoas Jurídicas – Livro A-8 nº 8.257 em 25/03/1991
Registro MT – Arquivamento de Entidades Sindicais Brasileiras nº 35.059 – 004242/91 – D.O.U. 31/07/91
C.NPJ. (MF) 30.778.641/0001-32

- **CLÁUSULA QUINTA ± GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No mínimo 20% de remuneração superior ao salário base para os enfermeiros responsáveis técnicos, gerentes e ou coordenação do serviço.

- **CLÁUSULA SEXTA ± PISO DIFERENCIADO PARA FUNÇÃO QUALIFICADA**

Para o exercício em que seja exigido do profissional enfermeiro titulação para a área contratada, fica assegurada a gratificação de 20% sobre o salário base.

- **CLÁUSULA SÉTIMA ± ADICIONAL DE HORA EXTRA**

60% para horas extraordinárias de segunda a sábado até o meio dia.

100% para domingos e feriados.

Frações das horas extraordinárias também devem ser contabilizadas como horas extras.

- **CLÁUSULA OITAVA ± ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

10%, 20% ou 40% de insalubridade sobre o piso da categoria.

Estabelecimentos de saúde com piso salarial superior ao do acórdão, devem utilizar o piso adotado pela empresa como base de cálculo.

- **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA ± PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas se comprometem a custear plano de saúde de assistência médica e odontológica para os profissionais enfermeiros, custeando o percentual máximo de 25%.

As empresas que já oferecem plano de saúde em condições mais benéfica ao trabalhador da que consta nesta cláusula, ficam obrigadas a manter o contrato vigente.

CONSTA NA SENTENÇA NORMATIVA PARA AS CLÁUSULAS DE REAJUSTE E INSALUBRIDADE:

Os haveres retroativos deverão ser pagos no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 por mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, considerado este a data da publicação do presente acórdão assim sucessivamente, sob pena de multa de 100% do saldo de valor devido, revertido ao trabalhador.

Atenção: Até que o recurso do SINDHES seja julgado pela justiça, o que está em vigência é a decisão do acórdão publicada no dia 16/09/2013.

Vitória 23/09/2013.

A DIRETORIA.